
PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Alvaiazero – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	11 de julho de 2025
Data da última atualização:	27 de abril de 2026
Versão:	Versão 02
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território Paula Pereira Licenciatura em Geologia; Mestrado em Geociências - Valorização de Recursos Geológicos Rosa Silva Licenciatura em Educação; Mestrado em Estudos de Gestão Sandra Borges Licenciatura em Geografia; Mestrado em Planeamento e Projeto Urbano
Consultores:	Rodrigo Silva Licenciatura em Engenharia de Proteção Civil
Código de documento:	036
Estado do documento:	Para Consulta Pública, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.
Código do Projeto:	051100203
Nome do ficheiro digital:	01_PME_ALVAIAZERO_Parte_I_V02

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Quadros	4
Índice de Figuras	4
Índice de Mapas	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos	10
3 Tipificação dos Riscos	12
4 Critérios para a Ativação	16
4.1 Competências para Ativação do Plano	16
4.2 Critérios para Ativação do Plano	18

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCA e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território	8
Quadro 2: Tipificação dos riscos	12
Quadro 3: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade.....	13
Quadro 4. Matriz de risco (grau de risco).....	14
Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade).....	15

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Processo de ativação do PMEPCA.....	17
---	----

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do município de Alvaiazero.....	5
--	---

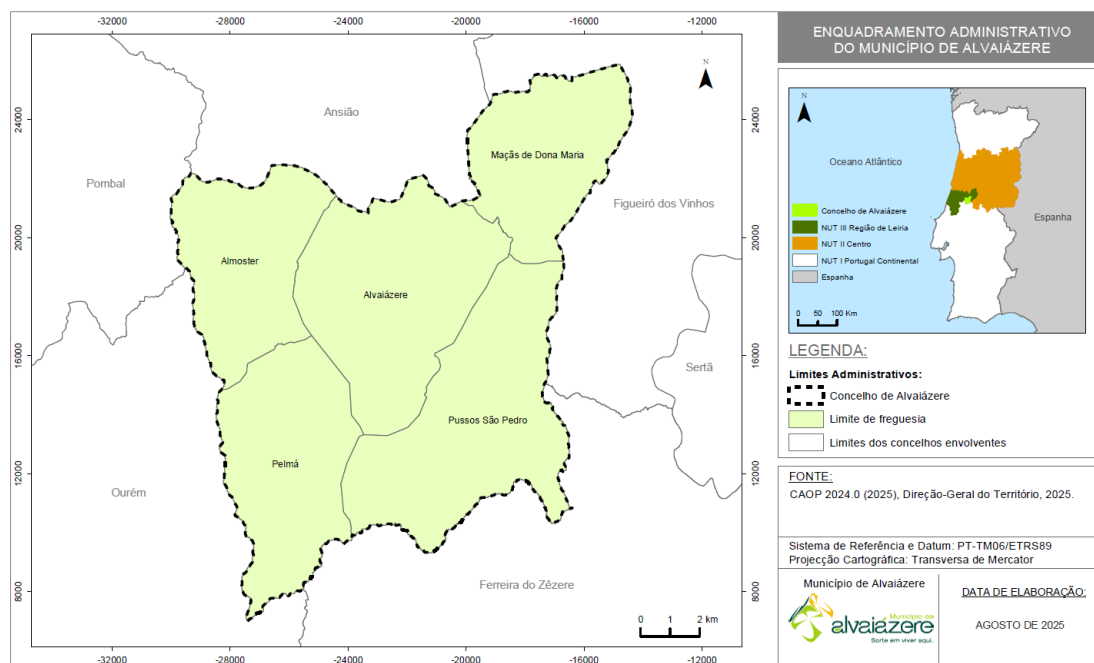
1 INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alvaiázere (PMEPCA)** é um **plano de âmbito geral**, concebido para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem passíveis de ocorrer no município de Alvaiázere. Este assume-se como um documento formal no qual se encontram esclarecidas as orientações referentes ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas existentes no concelho que venham a desempenhar funções nas operações de proteção civil.

O PMEPCA constitui um **plano de âmbito municipal**, que incide única e exclusivamente sobre o município de Alvaiázere.

Em termos administrativos, o município de Alvaiázere integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Centro e a NUT III – Região de Leiria (Mapa 1), sendo um dos dezasseis municípios que compõem o distrito de Leiria e um dos dez municípios que compõem sub-região da Região de Leiria. Este confronta a norte com o concelho de Ansião, a este com o concelho de Figueiró dos Vinhos, a sul com o concelho de Ferreira do Zêzere e a oeste com os concelhos de Ourém e Pombal (Mapa 1).

Mapa 1: Enquadramento administrativo do município de Alvaiázere



Com uma área de aproximadamente 160,48km² (INE¹, 2023) e com uma população residente, no ano 2024², de cerca de 6.479 indivíduos, o município de Alvaiázere é composto por um total de cinco freguesias, nomeadamente:

- Almoster;
- Alvaiázere;
- Mações de Dona Maria;
- Pelmá;
- Pussos São Pedro.

O **diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador com competência delegada. Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCA, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, bem como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

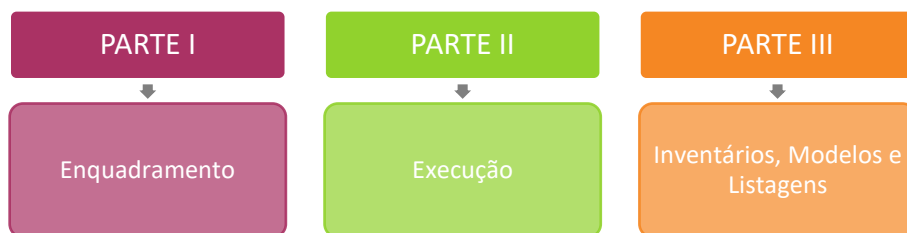
Em relação ao **enquadramento legal**, o PMEPCA foi desenvolvido de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 07 de agosto, pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril), no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, e no Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril.

Além dos diplomas legais anteriormente referidos, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCA e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do “**Preâmbulo**”.

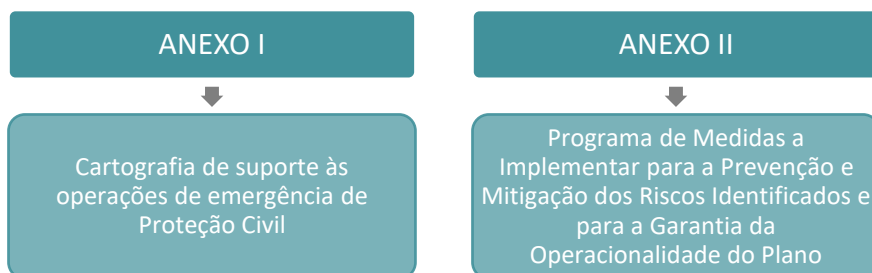
De acordo com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, que fixa os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, **o PMEPCA encontra-se dividido em 3 partes**:

¹ INE (2023), Superfície (km²) das unidades territoriais por Localização geográfica (NUTS - 2024); Anual - Direção-Geral do Território.

² INE (2024), População residente (N.º) por Local de residência (NUTS - 2024), Sexo e Grupo etário; Anual - INE, Estimativas anuais da população residente.



O PMEPCA é, ainda, composto por **2 anexos**:



No que concerne à articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, nos termos do artigo 4.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCA articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil que se identificam de seguida:

1. Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Leiria (PDEPCL)

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Leiria (PDEPCL) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Leiria.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 1/2023, de 03 de julho, o PDEPCL descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referencia as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

2. Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes

O PMEPCA articula-se com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios adjacentes, particularmente:

- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Ansião;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Ferreira do Zêzere;

- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Figueiró dos Vinhos;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Ourém;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Pombal.

Estes Planos descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos passa pelo estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto **“2. Lista de Contactos”** da **“Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”**.

3. Outros Instrumentos de Ordenamento do Território

Relativamente à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no **Plano Diretor Municipal (PDM) de Alvaiazero**³ já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural, bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias.

Quanto ao **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alvaiazero**, este tem o objetivo de dotar o município de um instrumento/ ferramenta de apoio nas questões relacionadas com a temática da proteção da floresta contra incêndios, seja na vertente de gestão de infraestruturas como na definição de áreas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, entre outros. Deste modo, com o intuito de promover a articulação entre o PMEPCA e o PMDFCI, foram incluídas no presente plano as infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios (RNPV, RPA) e respetivas medidas de mitigação dos incêndios rurais.

Em suma, os instrumentos de planeamento e ordenamento do território anteriormente referidos contribuem para a prossecução dos objetivos do PMEPCA (Quadro 1):

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCA e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPC	PMEPC (Municípios Adjacentes)
Tipificação dos riscos	X	X	X	X

³ Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/97, de 27 de outubro. Através do Aviso n.º 1815/2022, de 27 de janeiro é determinado o reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Alvaiazero.

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPC	PMEPC (Municípios Adjacentes)
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X	X
CrITÉrios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		X	X	X
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.		X	X	X
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil		X	X	X

Em concordância com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPCA incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Alvaiázere e que decorreu entre os dias **XX de XXXXXX de XXXX a XX de XXXXXX de XXXX**.

De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCA recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **XX de XXXXXX de XXXX** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXXXX emitido a XX de XXXXXX de XXXX**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCA deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio).

Por último, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 7.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCA entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCA é um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal, exprimindo um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinado a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências. Neste seguimento, assumem-se como principais objetivos do PMEPCA:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

Face ao disposto, importa mencionar que o PMEPCA apresenta-se como um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações

necessárias à resposta, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCA considera todos os riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no município, sendo que dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências (Quadro 2):

Quadro 2: Tipificação dos riscos

Tipologia	Categoria	Risco
Riscos Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Ciclones e Tempestades
		Secas
		Ondas de Calor
		Ondas de Frio
	Hidrologia	Cheias e Inundações
	Geodinâmica Interna	Sismos
	Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes
Riscos Tecnológicos	Atividade Industrial e Comercial	Incêndios em Edifícios
	Transportes	Acidentes Graves de Tráfego (Rodoviário e Aéreo)
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Acidentes com Maquinaria Agrícola e Florestal
Riscos Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais

Quadro 3: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade

Tipologia	Categoria	Risco	Grau de Gravidade	Grau de Probabilidade	Grau de Risco
Riscos Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Ciclones e Tempestades	Moderada	Média-Alta	Elevado
		Secas	Reduzida	Média-Alta	Moderado
		Ondas de Calor	Acentuada	Média-Alta	Elevado
		Ondas de Frio	Acentuada	Média-Alta	Elevado
	Hidrologia	Cheias e Inundações	Reduzida	Média	Moderado
	Geodinâmica Interna	Sismos	Moderada	Média	Moderado
	Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes	Reduzida	Média-Alta	Moderado
Riscos Tecnológicos	Atividade Industrial e Comercial	Incêndios em Edifícios	Moderada	Média-Alta	Elevado
	Transportes	Acidentes Graves de Tráfego (Rodoviário e Aéreo)	Acentuada	Elevada	Extremo
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Acidentes com Maquinaria Agrícola e Florestal	Acentuada	Média-Alta	Elevado
Riscos Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Acentuada	Elevada	Extremo

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 4), identificando o grau de risco associado:

Quadro 4. Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2009). *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada				Acidentes Graves de Tráfego (Rodoviário e Aéreo) Incêndios Rurais	
Probabilidade Média-Alta		Secas Movimentos de Massa em Vertentes	Ciclones e Tempestades Incêndios em Edifícios	Ondas de Calor Ondas de Frio Acidentes com Maquinaria Agrícola e Florestal	
Probabilidade Média		Cheias e Inundações	Sismos		
Probabilidade Média-Baixa					
Probabilidade Baixa					

Legenda:

	Risco Baixo
	Risco Moderado
	Risco Elevado
	Risco Extremo

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPCA, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCA, a CMPC poderá reunir para dar parecer sobre o acionamento do plano com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

Para fazer face às medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo, a ativação do PMEPCA deverá ser de imediato comunicada a todos os serviços da Câmara Municipal que intervêm no presente Plano, bem como a todas as juntas de freguesia/ ULPC.

A ativação do PMEPCA deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Ansião, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Ourém e Pombal) pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação do PMEPCA, bem como a desativação do mesmo, será efetuada através de comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”), do sítio da Internet da Câmara Municipal de Alvaiázere⁵, e das redes sociais (Facebook⁶; Instagram⁷; YouTube⁸).

Para publicitação da desativação do PMEPCA, devem ser utilizados os mesmos mecanismos anteriormente identificados, sendo que a desativação do PMEPCA apenas deve ser realizada quando estiverem garantidas a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade.

O processo de ativação do PMEPCA desenvolve-se da seguinte forma (Figura 1):

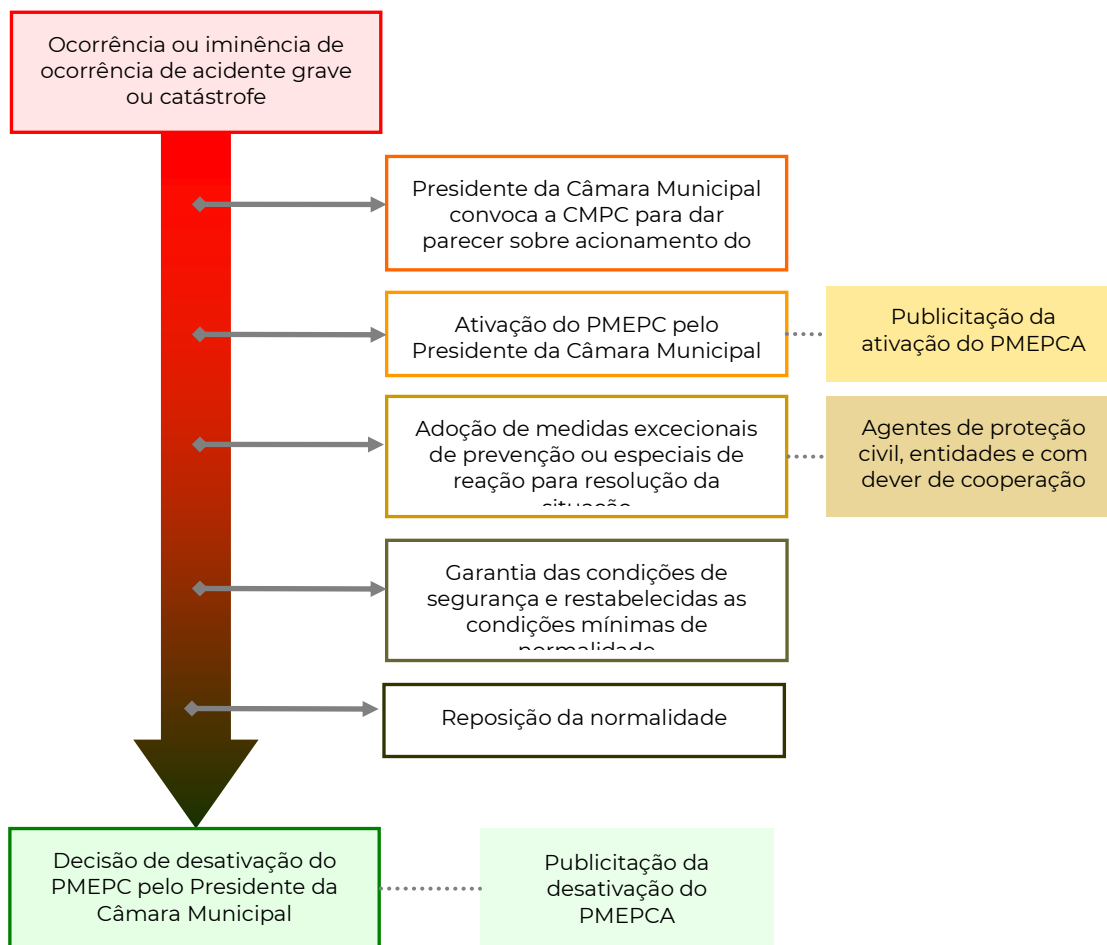
⁵ Sítio da Internet da Câmara Municipal de Alvaiázere: <https://www.cm-alvaiazere.pt/>

⁶ Facebook do Município de Alvaiázere: <https://www.facebook.com/municipiodealvaiazere/>

⁷ Instagram do Município de Alvaiázere: <https://www.instagram.com/cmalvaiazere/>

⁸ Youtube do Município de Alvaiázere: <https://www.youtube.com/user/cmalvaiazere>

Figura 1: Processo de ativação do PMEPCA



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Conforme referido anteriormente, o PMEPCA será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCA, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do PMEPCA.

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPCA será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Alvaiázere e para a qual os meios não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPCA poderá ser ativado nas seguintes situações:

→ **Critérios Gerais**

- a) Declaração de estados de exceção (sítio ou emergência);
- b) Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Alvaiázere;
- c) Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:
 - a. Mais de 20 sinistrados;
 - b. Mais de 20 indivíduos desalojados;
 - c. Mais de 10 indivíduos desaparecidos;
 - d. Mais de 10 mortos.
- d) Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 25% do território concelhio;

- e) Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil;
- f) Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando a suspensão de fornecimento de água, energia elétrica, comunicações ou transportes/telecomunicações por um período superior a 48 horas);
- g) Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do abastecimento de água por um período superior a 48 horas);
- h) Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de energia elétrica por um período superior a 48 horas);
- i) Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão de telecomunicações por um período superior a 48 horas);
- j) Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.).

→ **Critérios Específicos**

- a) Previsibilidade de vento com rajadas superiores a 130km/h;
- b) Previsibilidade de ocorrência de período de seca que impossibilite de assegurar o abastecimento de água através da rede de abastecimento à população devido à falta de armazenamento de água durante um período superior a 24 horas;
- c) Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com efeitos prováveis e consequências graves esperadas sobre a saúde e a mortalidade, com uma duração de pelo menos seis dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 40°C;
- d) Previsibilidade de ocorrência de ondas de frio, com efeitos prováveis e consequências graves esperadas sobre a saúde e a mortalidade, com uma duração de pelo menos seis dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a -5°C;
- e) Sempre que ocorram cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 20 pessoas dos locais afetados;

- f) Sempre que ocorra um evento sísmico sentido no concelho de Alvaiaçere com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a V na escala de Mercalli modificada;
- g) Sempre que ocorram movimentos de massa em vertentes junto a vias de comunicação, edifícios ou estruturas de apoio;
- h) Sempre que ocorra um incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos com mais de 5 edifícios envolvidos;
- i) Acidente rodoviário que justifique a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação que não estejam expressas na atividade normal dos agentes de proteção civil;
- j) Sempre que ocorra um acidente no transporte de substâncias perigosas, que tenha como consequência a libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente;
- k) Acidente de transporte aéreo que justifique a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação que não estejam expressas na atividade normal dos agentes de proteção civil;
- l) Acidente com maquinaria agrícola e florestal que justifique a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação que não estejam expressas na atividade normal dos agentes de proteção civil;
- m) Sempre que um incêndio rural não dominado atinja o período de duração de 24 horas, ou se preveja que tal possa acontecer⁹;
- n) Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar¹⁰.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCA possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Ressalva-se que sempre que é declarada a situação de contingência ou calamidade para o Município, o PMEPCA é automaticamente ativado.

⁹ Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.

¹⁰ Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCA poderão, de imediato, ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade o Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal) desativa o PMEPCA, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação (o modelo de comunicado encontra-se apresentado no ponto **“3.3. Modelos de Comunicados”** da **“Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”**).